



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 49 da Lei nº 189/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério público municipal de Itapicuru, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 189/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O servidor integrante do quadro do Magistério Público Municipal poderá obter afastamento integral ou redução parcial da carga horária para participar de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e as necessidades do serviço público e do interesse pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O afastamento ou redução será concedido mediante requerimento formalmente justificado, acompanhado de comprovação de matrícula em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com as atribuições do cargo ou função desempenhada pelo servidor.

§ 1º-A Para cursos ofertados predominantemente na modalidade a distância (EaD), poderá ser deferida, desde que comprovada documentalmente a necessidade, a redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, desde que compatível com o calendário escolar e sem prejuízo das atividades pedagógicas.

§ 1º-B Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Curso presencial: aquele cuja carga horária seja cumprida majoritariamente em atividades presenciais, consideradas aquelas que exijam que tenham atividades presenciais do curso igual ou superior a 50%;

II - Curso a distância (EaD): aquele ministrado predominantemente em ambiente virtual, com eventual carga presencial complementar;

III - Curso híbrido: aquele que combina atividades presenciais e a distância, com percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de atividades presenciais.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º-C No caso de curso híbrido, a liberação do professor será concedida somente pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das atividades presenciais ou práticas exigidas pelo curso, mediante comprovação documental da instituição de ensino.

Parágrafo único. O afastamento para participação em curso híbrido somente poderá ser solicitado se a carga horária presencial representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O afastamento integral poderá ser concedido exclusivamente para cursos presenciais e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que comprovado o aproveitamento acadêmico e a relevância do curso para o serviço público.

§ 3º A cada semestre, o servidor deverá apresentar comprovante de matrícula, frequência e participação no curso, validado pela instituição e pela Secretaria de Educação, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º O servidor não poderá requerer exoneração, licença particular ou outro afastamento durante o período de liberação, sob pena de ressarcimento integral ao erário.

§ 5º O ressarcimento será atualizado pelo IPCA-E, acrescido de juros de 1% ao mês, podendo ser descontado em folha de até 10% da remuneração mensal.

§ 6º O interstício mínimo para novo afastamento será de 5 (cinco) anos, contado da conclusão ou interrupção do anterior, salvo interesse público devidamente justificado.

§ 7º Todos os pedidos de afastamento ou redução de carga horária deverão ser submetidos à análise pedagógica do Conselho Municipal de Educação e parecer jurídico da Procuradoria do Município.

§ 8º A Secretaria de Educação publicará trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório dos afastamentos concedidos, informando o curso, instituição, carga horária e período de vigência, resguardados os dados pessoais.

§ 9º O afastamento não será concedido a ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, salvo comprovada relevância e interesse público."



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito